

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.68.2297	PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	4.4.9.0.51	1704	19693	R\$ 3.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.5.0.39	1704	19863	R\$ 22.920.482,20
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.18	1704	19864	R\$ 553.095,99
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.364.91.1288	PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	3.3.9.0.39	1704	19865	R\$ 10.472.709,98
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.1071	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.9.0.51	1500	19518	R\$ 4.400.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.1071	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.9.0.61	1500	19520	R\$ 1.000.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2235	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1500	19535	R\$ 900.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19268	R\$ 9.500.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1500	19260	R\$ 150.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	1540	19249	R\$ 600.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1540	19250	R\$ 100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.48	1540	19253	R\$ 500.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1540	19258	R\$ 1.300.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1540	19221	R\$ 300.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.91.1289	PASSAPORTE DO FUTURO	3.3.9.0.39	1573	19866	R\$ 22.640.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1500	19188	R\$ 2.308.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1500	19168	R\$ 3.462.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19239	R\$ 20.400.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1540	19252	R\$ 2.600.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1540	19233	R\$ 1.040.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1500	19222	R\$ 2.070.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 162.362.971,30

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1175, de 04/09/2023.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 106.828.800,00 (CENTO E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,
- a Lei 3.363, de 01 de setembro de 2023, que dispõe em seus Arts. 3º e 4º sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 106.828.800,00 (CENTO E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2345	PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3.3.9.0.48	2704	20221	R\$ 35.828.800,00
72 – SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	11.331.54.1350	PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	3.3.9.0.48	2704	20060	R\$ 71.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 106.828.800,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1176, de 04/09/2023.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 5.590.000,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;
- a Lei 3.363, de 01 de setembro de 2023, que dispõe em seus Arts. 5º e 6º sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação;

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 5.590.000,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL		PROGRA- de Despesa	F on t e de Re- curso	C ó d i g o Reduzido	Valor Suplemen- tado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1541	20341	R\$ 1.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1541	20342	R\$ 235.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1541	20339	R\$ 4.345.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1541	20340	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 5.590.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10743	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	R\$ 5.590.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 30/2023
Processo Administrativo nº 22217/2022
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, COMPOSTO POR DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E FERRAMENTAS MULTIUSO, SENDO: FORMAÇÃO CONTINUADA, CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E GESTORES E PRODUÇÃO DE PORTAL EDUCACIONAL
O Município de Maricá, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Educação, aqui representada pelo Senhor Secretário de Educação, Márcio Batalha Jardim portador do R.G nº 35.4** *** ** SSP-MA e inscrito no CPF sob nº 529.*** ***, e a empresa SOLUÇÕES MODERNA EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, situada na Rua Padre Adelino, 758, sala 4, Quarta Parada, São Paulo, SP, CEP: 03.303-904, CNPJ: 08.623.848/0001-89, neste ato representada por seu representante legal Alejandro Nestor Avakian, portador da carteira de identidade nº V54***** e inscrito no CPF sob nº 233.*** ***, com contato por e-mail licitacao@slmoderna.com.br e telefones (11) 2790-1484 e (11) 2790-1451, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 692 a 697, HOMOLOGADA à fl. 714 ambas do processo administrativo nº 22217/2022 referente ao Pregão Presencial nº 09/2023.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.
1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Material pedagógico para alunos do Ensino Infantil - Pré Escola I	unidade	2487	R\$ 338,98	R\$ 843.043,26
2	Material pedagógico para alunos do Ensino Infantil - Pré Escola II	unidade	2798	R\$ 338,98	R\$ 948.466,04
3	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 1º ano	unidade	2964	R\$ 437,00	R\$ 1.295.268,00
4	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 2º ano	unidade	4825	R\$ 437,00	R\$ 2.108.525,00
5	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 3º ano	unidade	3689	R\$ 437,00	R\$ 1.612.093,00
6	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 4º ano	unidade	4126	R\$ 437,00	R\$ 1.803.062,00
7	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 5º ano	unidade	3558	R\$ 437,00	R\$ 1.554.846,00
8	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 6º ano	unidade	4099	R\$ 488,00	R\$ 2.000.312,00
9	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 7º ano	unidade	4365	R\$ 488,00	R\$ 2.130.120,00
10	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 8º ano	unidade	4278	R\$ 488,00	R\$ 2.087.664,00
11	Material pedagógico para alunos do Ensino Fundamental - 9º ano	unidade	3159	R\$ 488,00	R\$ 1.541.592,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.924.991,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 3 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria de Requisitante para assinatura do contrato.
3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias

úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota-fiscal fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.
3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Secretaria requisitante.
CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES
4.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
4.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:
I - advertência;
II - multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do total do Contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
III – multa de até 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
IV – multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada;
V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
4.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
4.4. As sanções previstas nos itens II, III e IV do item 4.2, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
4.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
4.6. A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 158/2018.
4.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
4.8. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.
4.9. A multa prevista no item 4.2 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.